

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SEMED Nº 001, de 19 de janeiro de 2023.

Define orientações para o cumprimento dos Calendários Escolares e das Organizações Curriculares aprovados para o ano letivo de 2023, nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de Colatina.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferido nos termos do Decreto 24.838 de 04 de janeiro de 2021 e,

CONSIDERANDO

Considerando a Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), em seu Art. 23, § 2º e 24, inciso I, no que tange à adequação do calendário, às peculiaridades locais e à definição da carga horária mínima anual a ser cumprida.

Considerando a Resolução do CEE/ES nº 3777/2014, de 20 de outubro de 2014 (DOES de 13/05/2014), em seu Art. 54, § 2º e § 4º, que definem a composição do Calendário Escolar e o cômputo da carga horária.

Considerando a Resolução CEE/ES nº 5.190, de 27 de dezembro de 2018 (DOES de 31/12/2018), que institui e orienta a implementação do Currículo do Espírito Santo, respeitando, obrigatoriamente, todas etapas e suas respectivas modalidades, no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Considerando as Diretrizes Comuns para Elaboração do Regimento Escolar das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Colatina, que determinam, como atribuição do diretor da Instituição de Ensino, assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, da Organização Curricular, da legislação educacional vigente e das diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação, garantindo que todas as aulas previstas no calendário letivo e os objetivos de aprendizagem previstos no currículo sejam cumpridos;

ORIENTA-SE:

Art. 1º As Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de Colatina devem seguir o(s) Calendário(s) Escolar(es) de acordo com a etapa e/ou modalidade de ensino ofertada.

I - Educação Infantil – Integral.

II - Educação Infantil – Parcial.

III - Educação Infantil Educação em Tempo Integral (9h30min).

IV - Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais – Área Urbana.

V - Ensino Fundamental Anos Finais – Educação em Tempo Integral (7h50min).

VI - Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais – Educação em Tempo Integral (9h30min).

VII - Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais – Educação do Campo.

VIII - Ensino Fundamental Anos Finais – Educação do Campo.

IX - Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos – 1º Segmento.

§ 1º Cada Instituição de Ensino deverá cumprir um ou mais calendários e organizações curriculares, de acordo com o atendimento ofertado.

§ 2º Cada Instituição de Ensino deverá manter cópia(s) do(s) Calendário(s) Escolar(es) e Organizações Curriculares impressas e arquivadas em pasta própria.

Art. 2º O ano letivo de 2023 terá o total de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluídos os dias reservados à Recuperação Final.

§ 1º Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades presenciais regulares na sala de aula ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela Instituição de Ensino, desde que contemplem a mediação dos professores, haja frequência controlada e registrada dos estudantes e os conteúdos ministrados tenham relação direta com o Plano de Ensino.

§ 2º A implementação de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP) só poderá ser considerada como dia letivo em situações emergenciais, de caráter nacional, regional ou local, quando amparadas por legislação específica.

Art. 3º O Calendário Escolar, fixado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pela Superintendência Regional de Educação, não poderá sofrer alteração por decisão **exclusiva** das Instituições de Ensino.

§ 1º No caso de qualquer eventualidade que venha impactar no cumprimento do Calendário Escolar, a direção escolar deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, solicitando a anuência à situação apresentada. A Secretaria Municipal de Educação definirá, junto à Instituição de Ensino uma data para a reposição.

§ 2º A eventual reposição de dia letivo não poderá, em nenhuma hipótese, ocorrer no domingo.

Art. 4º Para o ano letivo de 2023, será permitido a alteração de dia letivo em somente duas situações:

a) Definição de um sábado letivo para realização de evento do interesse da Instituição de Ensino (Festa Junina, Festa Cultural, Dia da Família na Escola, Culminância de Projeto, dentre outras), que deverá ser compensado, impreterivelmente, no dia 08/09/2023.

b) Participação de evento realizado pela Semed (Desfile Cívico em comemoração à emancipação política do município de Colatina), que deverá ser compensado, impreterivelmente, no dia 03/11/2023.

Parágrafo único. Quando ocorrer a necessidade de alteração de dia letivo com programação didático-pedagógica prevista na alínea “a”, o projeto detalhado das atividades a serem desenvolvidas deverá ser apresentado às coordenações de etapa (Educação Infantil e Ensino Fundamental) com, no mínimo, 30 dias de antecedência, para análise e deferimento.

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes períodos para realização das atividades relacionadas abaixo referentes ao ano de 2023:

I - Férias Escolares: 02/01 a 31/01/2023.

II - Jornada de Planejamento Pedagógico (JPP): 01 e 02/02/2023.

III - Início das atividades letivas: 03/02/2023.

IV - Conselho de Classe trimestral: 19/05, 01/09 e 18/12 de 2023.

Conselho de Classe EJA - 1º semestre: 26/04 e 11/07 - 2º semestre: 04/10 e 19/12.

V - Encerramento das atividades letivas:

- Ensino Fundamental: 15/12/2023.
- Educação Infantil: 19/12/2023.

VI - Recuperação Final: 19, 20 e 21/12/2023.

VII - Conselho de Classe final, avaliação final do ano letivo e divulgação dos resultados finais: 22/12/2023.

VIII - Recessos: 20 e 22/02, 06/04, 09/06, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23/07, 13/10, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/12/2023.

Art. 6º A partir de 2023 a Mostra Pedagógica, evento formatado para valorizar o trabalho pedagógico desenvolvido nas Instituições de Ensino e também para promover a interação entre os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Colatina, passará a acontecer com periodicidade bienal, em cada etapa de ensino. O calendário de 2023 prevê a realização da Mostra Pedagógica no dia 29/09, apenas para o Ensino Fundamental¹.

Parágrafo único. Para a participação na II Mostra Pedagógica do Ensino Fundamental, promovida pela Secretaria Municipal de Educação, a Instituição de Ensino realizará uma Feira Pedagógica com a participação da comunidade escolar, conforme orientações específicas, em dia letivo anterior à II Mostra Pedagógica do Ensino Fundamental, em observância ao período de 03/04 a 15/09/2023.

Art. 7º O Calendário Escolar estabelece datas comemorativas com interface pedagógica, objetivando incluir no currículo temas contemporâneos relevantes ao desenvolvimento da cidadania, sobretudo, aos que interferem na vida humana em escala local, regional e global, conforme prevê o Art. 12, Res. CEE/ES nº 5.190/18.

Parágrafo único. Dentre as datas apresentadas, destaca-se a Semana Municipal da Família na Escola, de 24 a 28/04/2023, sancionada pela Lei Municipal Nº 5.324/2007, que prevê uma aproximação entre as famílias e as escolas, por meio de atividades educativas que possibilitem a interação de toda comunidade escolar com o contexto educacional e com os conhecimentos dinamizados na escola, podendo ser realizada no próprio horário escolar, conforme orientações constantes no Regimento Escolar e em documentos orientadores da Semed.

Art. 8º O Conselho de Classe é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, que possibilita a avaliação do estudante, do processo ensino-aprendizagem e da prática educativa.

§ 1º O Conselho de Classe será responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, visando à adequação e à proposição das ações pedagógicas e da gestão da aprendizagem.

§ 2º Antes da realização do Conselho de Classe, o professor em função técnico-pedagógica deverá realizar o Pré-conselho, conforme orientação da rede, a fim de organizar levantamento prévio de dados referentes ao processo de ensino-aprendizagem, de forma a conferir maior efetividade ao Conselho.

§ 3º As deliberações emanadas do Conselho de Classe devem constituir-se em ações que visem sanar as problemáticas identificadas, a serem realizadas no período Pós-Conselho de Classe.

§ 4º O dia estabelecido para o Conselho de Classe não deverá ser alterado em virtude da ausência do diretor escolar ou qualquer outra situação atípica.

Art. 9º A Educação Básica ofertada pela rede escolar pública municipal de Colatina é composta pela Educação Infantil e Ensino Fundamental e poderá ser desenvolvida por meio das modalidades de ensino: Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial e Educação do Campo.

Parágrafo único. As etapas e as modalidades de ensino poderão ser ofertadas em tempo parcial ou integral, conforme planejado pela Secretaria Municipal de Educação e Instituição de Ensino.

Art. 10 As Organizações Curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e suas respectivas modalidades, serão configuradas com 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo único. As Organizações Curriculares semestrais (modalidade EJA) serão configuradas com 100 (cem) dias letivos.

Art. 11 O Currículo relativo às etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como suas modalidades, deverá ter como documentos orientadores obrigatórios a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo do Espírito Santo, as normas emanadas do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo e demais legislações específicas, incluindo-se o diálogo com os Documentos Curriculares Municipais.

¹ Considerando a periodicidade bienal e a alternância entre as etapas de ensino, prevê-se, para 2024, a realização da Mostra Pedagógica na etapa da Educação Infantil.

Art. 12 Com base nos documentos curriculares, as Organizações Curriculares do Ensino Fundamental serão estruturadas pela Base Nacional Comum e pela Parte Diversificada.

Art. 13 O planejamento efetuado pelos professores da Educação Infantil deverá ser estruturado com base nos Campos de Experiência e nos Direitos de Aprendizagem, de acordo com a Resolução CEE/ES nº 5.190/2018.

Art. 14 Os conhecimentos a serem trabalhados com os estudantes do Ensino Fundamental estão organizados por área de conhecimento/componente curricular e ano/série/etapa, constituindo-se, assim, um referencial para a elaboração dos Planos de Ensino.

Art. 15 O tempo destinado às horas-atividade do professor corresponderá a 1/3 (um terço) da carga horária semanal, e deverá ser cumprido na Instituição de Ensino, em atendimento aos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, conforme previsto na LDB 9394/96 – Art. 67 e na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º O desenvolvimento profissional é entendido como Formação Continuada dos Profissionais do Magistério e será realizado em Dias de Estudo previstos no Calendário Escolar e em encontros de formação continuada, dinamizados pela Secretaria Municipal de Educação, pela equipe gestora escolar e/ou por instituições parceiras, conforme cronograma e orientações a serem compartilhadas ao longo do ano letivo.

§ 2º Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, as Instituições de Ensino que ofertam Anos Finais do Ensino Fundamental deverão adotar a seguinte organização para os dias de planejamento:

I - Segunda-feira: História e Educação Física.

II - Terça-feira: Geografia.

III - Quarta-feira: Matemática.

IV - Quinta-feira: Ciências e Língua Inglesa.

V - Sexta-feira: Língua Portuguesa.

§ 3º Excepcionalmente, os professores que atuam com os componentes curriculares Arte e Ensino Religioso terão o horário de planejamento garantido.

§ 4º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Infantil, os planejamentos dos professores serão garantidos nos horários de aulas específicas,² conforme Organização Curricular e horário de oferta dos projetos³ de Práticas de Leitura e Escrita (EF) e de Literatura e Oralidade (EI), a saber:

DIA DA SEMANA	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL
SEGUNDA-FEIRA	Maternal II	1º e 5º ano
TERÇA-FEIRA	Maternal I	1º e 5º ano
QUARTA-FEIRA	Berçário I e II	3º ano
QUINTA-FEIRA	1º Período	2º e 4º ano
SEXTA-FEIRA	2º Período	2º e 4º ano

§ 5º Os professores da Rede Municipal de Ensino também dispõem de tempo diário de planejamento, conforme a organização de cada etapa e segmento, completando 1/3 (um terço) da carga horária semanal.

Art. 16 A formação dos estudantes no Ensino Fundamental terá um caráter de continuidade em relação à Educação Infantil, ampliando e intensificando gradativamente o processo educativo.

§ 1º No primeiro, segundo e terceiro anos do Ensino Fundamental, as ações pedagógicas deverão ter como foco a alfabetização, de modo que se garanta a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes, e o desenvolvimento

²As aulas específicas do Ensino Fundamental Anos Iniciais correspondem a Educação Física, Língua Inglesa e Práticas de Leitura e Escrita e da Educação Infantil, Educação Física e Literatura e Oralidade.

³Os horários das aulas dos Projetos de Práticas de Leitura e Escrita e de Literatura e Oralidade serão informados no início do ano letivo.

da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e o uso das quatro operações matemáticas.

§ 2º Nos Anos Iniciais, os conhecimentos da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada serão tratados de forma globalizada, sem fragmentação de tópicos e de carga horária.

Art. 17 Aos estudantes com deficiência (intelectual, visual e auditiva), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na Rede Municipal de Ensino de Colatina, é garantido o Atendimento Educacional Especializado (AEE) em sala de recurso, de forma complementar e/ou suplementar, com professores especializados.

§ 1º A oferta da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Colatina será realizada nas salas de recursos multifuncionais, no contraturno ao horário de matrícula no ensino regular, localizadas na própria Instituição de Ensino e/ou na sala de recurso em funcionamento na Instituição de Ensino mais próxima.

§ 2º A Instituição de Ensino deverá garantir a avaliação pedagógica do estudante público-alvo da Educação Especial e a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) pelo professor especializado, que atua na área em parceria com o professor da sala de aula regular em planejamento coletivo, com vistas à educação especial na perspectiva inclusiva, de acordo com as necessidades específicas do estudante, conforme Art. 10 da Resolução CNE/CEB nº 04/2009, sob orientação e acompanhamento do CEMP (Centro de Educação Multiprofissional) do município.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do início do ano letivo de 2023, com vigência contínua até que seja alterada ou revogada.

Colatina, 19 de janeiro de 2023.

CIDIMAR ANDREATTA
Secretário Municipal de Educação de Colatina / ES
Decreto nº 24.838/2021